

---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO JOÃO DE MERITI**

---

Notícia de Fato (Peça de Informação) n° 02.22.0006.0003190/2024-56  
Documento id. 02237148

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NF autuada a partir de remessa de cópia integral do processo pedido de medida protetiva sob o número 0073459-90.2024.8.19.0001, em trâmite junto à VIJ de Teresópolis, pela PJIJ de com atribuição em Teresópolis.

Diante dos documentos encaminhados, o conselho tutelar foi instado a atuar para averiguar a atual situação da criança e, durante visita domiciliar, verificou que a bebê se encontrava bem assistida pelo não vislumbrando qualquer situação de risco.

Outrossim, a fim de obter maiores esclarecimentos sobre o caso, os foram notificados paracomparecerem neste órgão ministerial.

Durante a oitiva realizada por esta Promotora de Justiça e a partir dos esclarecimentos prestados pelo casal, esta signatária não vislumbrou indícios de ilegalidade envolvendo a guarda da criança, que se encontra aparentemente bem assistida pelo genitor e sua esposa.

Por fim, foi verificado que há processo em trâmite junto à 1ª Vara de Família de São João de Meriti, autuado sob o número 0809203-43.2024.8.19.0054, conforme cópia juntada ao feito, em que os pretendem regularizar a guarda.

**É o relatório.**

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de Infância e Juventude possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

Durante a atuação do conselho tutelar, não foi constatada situação de risco ou negligência que ensejasse a instauração de procedimento próprio ou adoção de medidas judiciais.

Ademais, tramita o processo de nº 0809203-43.2024.8.19.0054 junto à Vara de Família de SJM, em que os Srs. Wallace e Jéssica pleiteiam a guarda da bebê Liz. E, tendo em vista a ausência de situação de risco e que esta signatária não vislumbrou indícios de ilegalidade na conduta do casal investigado, desnecessário o prosseguimento do feito no âmbito deste órgão de execução.

Isto posto, **INDEFERE-SE** a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, e, por consequência, determina-se o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Com o intuito de dar publicidade e considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>.

Cientifique à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Teresópolis sobre o arquivamento, com o fulcro nos artigos 6º e 7º, da Resolução GPGJ, nº 2.227/2018.

Por fim, oficie-se à Promotoria de Justiça de Família de SJM, com atribuição junto à 1º Vara de Família, e encaminhe cópia dos indexes 01670531, 01732889, 1732888, 1732887, 01732885, 01812681, 02175967, 02175967, 02176245, 02176761, além da promoção de arquivamento, para adoção das medidas que entender cabíveis, observando-se o sigilo das informações ora fornecidas, haja vista a tramitação dos autos de nº 0809203-43.2024.8.19.0054, com nossas homenagens de estilo.

São João de Meriti, 31 de maio de 2024

**ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858